



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.503.466/0001-75, torna público o interesse na realização de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este aviso.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para coleta e análise de amostras de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAAE Mantena/MG, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Coleta das amostras nos seguintes pontos: Entrada da ETE, Reator 1, Reator 2, Saída da ETE, Montante e Jusante; Transporte das amostras ao laboratório, em conformidade com as exigências técnicas; Execução de análises laboratoriais conforme parâmetros exigidos em norma; Emissão dos respectivos laudos técnicos; Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação ambiental vigente, incluindo as diretrizes do CONAMA, IGAM, COPAM e demais normas correlatas.	Serviço	2	14.724,675	29.449,35

Manifestação de Interesse:

Empresas interessadas em apresentar propostas adicionais para o fornecimento dos itens mencionados poderão encaminhá-las, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data desta publicação, para o e-mail: licitacao@saaemantena.mg.gov.br, ou entregá-las presencialmente na sede do SAAE, localizada na Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019, no horário de 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

A proposta deverá conter:

- Identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço e contato);
- Descrição detalhada dos itens ofertados;
- Preço unitário e total, com validade mínima de 30 (trinta) dias;
- Condições de pagamento e prazo de entrega.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019

www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



Prazo de validade da contratação direta:

A contratação decorrente desta dispensa terá vigência imediata a partir da assinatura do instrumento hábil e valerá até o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Forma de formalização da contratação:

A contratação será formalizada por meio de nota de empenho, conforme art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Administração selecionará a proposta mais vantajosa, com base no critério de menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Declaração Unificada.

Mantena/MG, 16 de julho de 2025.

Jaqueline Gerubia Lucas

Agente de Contratação do SAAE de Mantena/MG



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para coleta e análise de amostras de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAAE Mantena/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	Coleta das amostras nos seguintes pontos: Entrada da ETE, Reator 1, Reator 2, Saída da ETE, Montante e Jusante; Transporte das amostras ao laboratório, em conformidade com as exigências técnicas; Execução de análises laboratoriais conforme parâmetros exigidos em norma; Emissão dos respectivos laudos técnicos; Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação ambiental vigente, incluindo as diretrizes do CONAMA, IGAM, COPAM e demais normas correlatas.	Serviço	2	14.724,675	29.449,35

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.449,35 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a realização da coleta e análise de amostras de efluentes gerados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAAE Mantena/MG é imprescindível para garantir o atendimento integral às exigências legais, normativas e ambientais vigentes, assegurando também a eficiência operacional e o correto desempenho do sistema de tratamento.

2.2. A análise periódica dos efluentes tratados é essencial para monitorar se os parâmetros de qualidade estão em conformidade com os limites estabelecidos por órgãos ambientais competentes, tais como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), além de outras regulamentações federais, estaduais e municipais aplicáveis. Esses monitoramentos são necessários para avaliar a eficiência do tratamento, identificar possíveis falhas ou desvios no processo, e evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

2.3. Cabe ressaltar que a contratação de empresa devidamente habilitada, com estrutura laboratorial adequada e equipe técnica capacitada, garante a obtenção de resultados precisos, confiáveis e tecnicamente embasados. Tais empresas utilizam métodos analíticos padronizados, equipamentos calibrados e procedimentos certificados, além de dispor de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, o que confere validade legal e técnica aos laudos emitidos.

2.4. O SAAE Mantena/MG não dispõe de infraestrutura laboratorial própria nem de recursos humanos especializados para realizar internamente a coleta, o transporte e as análises laboratoriais exigidas, o que inviabiliza a execução direta dessas atividades. A terceirização do serviço, portanto, não apenas supre essa lacuna técnica, mas também proporciona maior segurança jurídica e operacional para a autarquia.

2.5. Ademais, os relatórios e laudos técnicos resultantes das análises devem ser apresentados periodicamente aos órgãos fiscalizadores, servindo como comprovação documental do cumprimento das condicionantes ambientais previstas nas licenças de operação e nas outorgas de lançamento. Esses documentos são fundamentais para assegurar a continuidade da operação da ETE e evitar penalidades administrativas ou sanções ambientais.

2.6. Por fim, destaca-se que a contratação de empresa especializada reflete o compromisso institucional do SAAE Mantena/MG com a preservação dos recursos hídricos, a proteção do meio ambiente e a promoção de um serviço de saneamento básico seguro, eficiente e de qualidade para toda a população. Essa medida reforça o papel do SAAE como agente responsável pela gestão ambiental local, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e análise de amostras de efluentes gerados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAAE Mantena/MG. Essa contratação tem como objetivo garantir o monitoramento contínuo da qualidade dos efluentes tratados, assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação ambiental e atendendo às condicionantes previstas na outorga de operação da ETE.

3.2. Os serviços a serem prestados englobam todas as etapas necessárias, desde o deslocamento técnico até a unidade, a coleta correta e segura das amostras em pontos previamente definidos, o transporte adequado até o laboratório, a realização de análises laboratoriais conforme normas e metodologias reconhecidas, e a emissão de relatórios técnicos detalhados com os resultados obtidos.

3.3. Cabe ressaltar que a empresa contratada deverá garantir que as amostras coletadas sejam transportadas em conformidade com as metodologias padronizadas e em tempo hábil para assegurar a validade dos ensaios, observando rigorosamente os procedimentos de coleta, preservação e acondicionamento previstos nas normas técnicas vigentes.

3.4. Além disso, os relatórios deverão conter a interpretação dos dados e, quando pertinente, recomendações para possíveis ajustes ou melhorias no processo de tratamento. Todo o procedimento deverá ser realizado por equipe técnica capacitada, utilizando equipamentos calibrados e devidamente certificados, de forma a garantir a precisão, a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

3.5. Essa solução se apresenta como a alternativa mais eficiente e viável, considerando que o SAAE Mantena/MG não possui infraestrutura laboratorial própria nem profissionais habilitados para realizar tais atividades internamente. Dessa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



forma, a contratação de empresa externa especializada permite ao SAAE cumprir integralmente as exigências legais e ambientais, além de assegurar a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do objeto será realizada por meio de pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, modalidade que se apresenta como a mais vantajosa e eficiente para o atendimento do interesse público. Opta-se pela formação de lote único, considerando que a adoção do julgamento por item poderia resultar na contratação de mais de uma empresa vencedora, o que acarretaria desvantagens operacionais e econômicas. A eventual execução fragmentada dos serviços, como apenas a coleta ou somente a análise das amostras, tornaria a operação mais onerosa, em razão da necessidade de deslocamentos específicos e da manutenção de estruturas distintas para cada atividade. Ademais, a contratação parcial reduziria a atratividade do certame para os fornecedores, comprometendo a viabilidade econômica da prestação dos serviços.

4.2. Será permitida a subcontratação de até 25% do objeto contratado, com o objetivo de promover maior competitividade e isonomia entre os licitantes. O licitante que optar pela subcontratação deverá indicar expressamente na proposta os serviços que serão subcontratados, respeitando o limite máximo permitido, bem como informar o nome da empresa subcontratada.

4.3. A possibilidade de subcontratação justifica-se pela inexistência de um número expressivo de laboratórios que atendam, de forma integral, a todas as exigências normativas vigentes. Tal medida permite, ainda, a participação indireta de outros laboratórios, contribuindo para o fortalecimento da qualidade dos serviços prestados, especialmente na realização de ensaios cujo prazo entre coleta e análise seja reduzido, viabilizando o uso de laboratórios localizados em regiões mais próximas à unidade contratante.

4.4. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo custos com combustível, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, vale-transporte e quaisquer outros encargos operacionais ou de pessoal, serão de total responsabilidade da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao SAAE.

4.5. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e acompanhamento contínuo por parte do SAAE de Mantena/MG, que poderá solicitar, sempre que necessário, correções, substituições ou ajustes, com o objetivo de garantir a conformidade com os requisitos técnicos e qualitativos estabelecidos no contrato.

4.6. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

4.7. Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, considerando a baixa complexidade e o reduzido valor estimado da contratação.

4.8. Na fase de habilitação, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) certidão negativa de falência e concordata.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado deverá ocorrer em estrita conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), as determinações do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

5.2. A empresa contratada deverá realizar a coleta periódica de amostras de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAAE Mantena/MG, em datas previamente acordadas com a fiscalização do contrato, respeitando a frequência mínima estipulada no cronograma operacional, que consiste em duas análises anuais.

5.3. As coletas deverão ser executadas por profissionais habilitados, devidamente identificados, portadores do número de registro no respectivo Conselho de Classe — Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), conforme o tipo de análise a ser realizada — e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e instrumentos adequados, de modo a assegurar a integridade das amostras e a segurança durante a execução das atividades.

5.4. Conforme legislação vigente os ensaios deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte ou em laboratórios aceitos pelo órgão ambiental competente.

5.5. A apresentação dos resultados das análises deve ser reportada em laudo, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a contratante possa compreender o conteúdo integral do documento.

5.6. Os laudos devem conter no mínimo:

- a) Timbre do laboratório;
- b) Dados do cliente;
- c) Identificação do local de amostragem, data e horário da coleta (fornecidos pelo contratante);
- d) Data e horário da entrada da amostra no laboratório e data da execução do ensaio;
- e) Identificação do método de análise utilizado para cada parâmetro analisado;
- f) Valor Máximo Permitido para cada parâmetro conforme legislação vigente;
- g) Limites de quantificação (LQ) e h) Limites de detecção (LD), sendo que o valor de LD reportado no laudo deve ser utilizado para expressão dos resultados, quando aplicável, por exemplo, resultado expresso como “menor que o limite de detecção” (<LD).

5.7. Os resultados devem ser disponibilizados em no máximo 20 (vinte) dias corridos depois de efetuada a retirada do material nas datas previamente agendadas pela autarquia.

5.8. Caso o laudo não esteja em conformidade com as metodologias exigidas, serão solicitadas novas análises ficando sob responsabilidade da contratada todos os custos de coleta e análise.

5.9. Os laudos devem informar quais os parâmetros foram subcontratados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



5.10. O local destinado à coleta das amostras de efluentes para análise será a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Mantena/MG, situada na Rua Hidelbrando Florindo de Freitas, n.º 901, Bairro Vila Florinda, Mantena/MG, CEP 35.293-198.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato observará as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, assegurando a efetividade da execução contratual e o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

6.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Diretor do SAAE de Mantena/MG, com as seguintes atribuições:

6.2.1. acompanhar e inspecionar todas as etapas do serviço contratado, incluindo a coleta, o transporte e a análise das amostras de efluentes, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e metodologias estabelecidas;

6.2.2. verificar o cumprimento dos prazos definidos para as coletas e entrega dos relatórios de análises;

6.2.3. conferir a documentação técnica e os relatórios apresentados pela contratada, atestando a veracidade e a adequação dos dados obtidos;

6.2.4. verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade jurídica, fiscal e técnica da contratada;

6.2.5. elaborar relatórios de fiscalização, registrando quaisquer irregularidades identificadas, comunicando formalmente ao gestor do contrato em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

6.3. Compete à contratada o estrito cumprimento das obrigações assumidas, especialmente:

6.3.1. realizar a coleta e análise das amostras em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, garantindo a integridade, rastreabilidade e validade dos ensaios;

6.3.2. transportar as amostras de forma adequada, respeitando os procedimentos de preservação, acondicionamento e prazo máximo entre a coleta e a análise;

6.3.3. apresentar relatórios técnicos completos, dentro dos prazos estabelecidos, contendo resultados, interpretação dos dados e, quando aplicável, recomendações técnicas;

6.3.4. substituir, sem ônus para a Administração, qualquer serviço ou análise considerados inadequados ou inconformes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação;

6.3.5. manter disponibilidade para comunicação imediata com a equipe de fiscalização, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

6.4. A gestão do contrato será conduzida por servidor(es) designado(s) pelo Diretor do SAAE de Mantena/MG, com as seguintes atribuições:

a) Registrar todas as etapas do serviço, incluindo datas de coleta, prazos de entrega e ocorrências relevantes;

b) Acompanhar os processos de liquidação e pagamento, encaminhando à Seção de Contabilidade a nota fiscal acompanhada do ateste de recebimento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



- c) Avaliar continuamente a qualidade técnica dos serviços prestados, com foco no cumprimento das normas e parâmetros exigidos;
 - d) Realizar análises periódicas de desempenho, contribuindo para o aprimoramento dos serviços e subsidiando futuras contratações;
 - e) Analisar eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações contratuais, manifestando-se formalmente nos autos;
 - f) Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que exija decisão ou medidas que ultrapassem sua competência;
 - g) Formalizar processos administrativos para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021;
 - h) Alimentar os sistemas eletrônicos oficiais, como o Portal da Transparência e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 6.5. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser atribuídas a um único servidor ou a uma equipe designada, desde que não haja sobreposição de funções que comprometa a qualidade e a imparcialidade na execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório: Após a entrega dos relatórios técnicos, será realizada uma conferência preliminar, visando verificar a conformidade geral e a documentação apresentada. Havendo inconformidades evidentes, o recebimento poderá ser recusado;
- b) Recebimento Definitivo: Será formalizado após análise detalhada dos relatórios e verificação do atendimento integral às especificações contratuais, emitindo-se o ateste definitivo na ausência de pendências.

7.2. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. O prazo de validade;
- 7.3.2. A data da emissão;
- 7.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. O valor a pagar; e
- 7.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.7. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário emitido pelo fornecedor, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos. Alternativamente, poderá ser realizado por ordem bancária, diretamente na conta corrente de titularidade da empresa contratada, conforme os dados bancários indicados na Nota Fiscal. A conta informada deverá, obrigatoriamente, estar vinculada ao mesmo CNPJ da empresa contratada.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento por menor preço.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019

www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede (inciso II do art. 69 da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.18. Comprovação que a empresa conta com responsável habilitado no Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio).

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



9.1. São obrigações do contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o presente Termo de Referência e sua proposta;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, em razão do descumprimento das obrigações contratuais;

9.1.8. Cientificar a assessoria jurídica do ente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



9.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.3.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.3.7. Apresentar, junto à nota fiscal, toda a documentação exigida para fins de liquidação e pagamento, incluindo comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.3.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.3.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019

www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



- 9.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;
- 9.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.3.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.3.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.3.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.3.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 9.3.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.3.19. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas seguintes dotações: 03.001.17.512.5003.8004.3.3.90.39.00.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º 035/2025

Dispensa de Licitação n.º 015/2025

Termo de Contrato Administrativo n.º/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N., QUE FAZEM ENTRE
SI O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MANTENA/MG E A EMPRESA

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.503.466/0001-75, com sede na Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019, neste ato representado pelo seu Diretor, Ederson Antônio da Silva, nomeado pelo Decreto n.º 102, de 4 de abril de 2025, portador da Matrícula Funcional n.º 329, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação n.º/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Avisa de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



2.1. O prazo de vigência da contratação é de, contados da assinatura do presente contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



definitivo.

- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações do contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. As obrigações do contratado são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019

www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Mantena/MG, de de 2025.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1 – _____

2 – _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação n.º 015/2025.

Processo Administrativo n.º 035/2025.

Objeto:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

O valor total desta proposta é de R\$ (.....).

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do presente Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos, aos quais nos sujeitamos.

Informações bancárias:

Agência:

Banco:

Conta Corrente:

Chave PIX:

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019

www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



Cargo:

CPF:

[Local], [Data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75
Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019
www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - licitacao@saaemantena.mg.gov.br



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o n.º [número do CNPJ], com sede à [endereço completo da empresa], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), vem, para os fins de participação na presente contratação direta, declarar, sob as penas da lei:

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para fins de direito, firma a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]